



LEI Nº 15626

Dispõe sobre a suspensão temporária da aplicação da Lei Municipal nº 15.511, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Curitiba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A aplicação da Lei Municipal nº 15.511, de 10 de outubro de 2019, fica suspensa pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§1º A suspensão de que trata o **caput** não implica em revogação ou alteração da legislação vigente.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar procedimentos relativos à suspensão e retomada de eficácia norma municipal indicada no caput.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 07 de abril de 2020 inclusive para fins de contagem do prazo de suspensão.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de abril de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

